

CAMPANHA DE SOLIDARIEDADE DE CLASSE – SINASEFE NACIONAL

ORIENTAÇÕES ÀS SEÇÕES SINDICAIS PARA SOLICITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

Orientações Gerais

Art. 1º - Esta campanha do SINASEFE Nacional visa ao apoio financeiro às seções de base deste sindicato, para auxiliar no custeio de ações de solidariedade no âmbito da pandemia COVID-19.

Artº 2º - Em todas as ações proponentes devem estar presentes o recorte de classe, objetivando salvar a vida da classe trabalhadora e do povo pobre e, para isso, é fundamental que a ação esteja ligada a uma campanha de conscientização de classe, para derrotarmos o governo Bolsonaro e Mourão e nos construirmos como alternativa.

Parágrafo 1º – Será dada prioridade para ações que envolvam movimentos sociais e populares.

Parágrafo 2º - Deve-se adotar uma política de exigência aos reitores, diretores de campi e gestores em geral das Instituições da nossa Rede que, em trabalho voluntário, se coloquem a serviço do combate à COVID-19, priorizando a fabricação de produtos que possam contribuir para a proteção dos trabalhadores que estão na linha de frente no combate à pandemia, bem como produtos que ajudem o povo pobre das periferias, favelas e moradores de rua a se protegerem da COVID-19 e suas consequências.

Parágrafo 3º - O dinheiro dos sindicalizados não deve ser remetido para financiar atividades institucionais, mas sim, pode ser usado para contribuir com insumos para essas iniciativas, desde que sejam repassados à população e trabalhadores da saúde.

Parágrafo 4º - As iniciativas que envolvam ações de solidariedade de classe que estão sendo desenvolvidas em comum com outras organizações sindicais e movimentos sociais devem ser perpassadas pelo trabalho político de valorização das políticas públicas, dos servidores e serviços públicos e do combate ao governo e aos nossos adversários de classe, como banqueiros e grandes empresas, partidos e políticos que defenderam, defendem e implementam as medidas de retirada de direitos e desmonte das políticas públicas, como o [teto dos gastos \(EC nº 95/2016\)](#), a [Reforma Trabalhista \(lei nº 13467/2017\)](#), a [Reforma da Previdência \(EC nº 103/2019\)](#) e a Reforma Administrativa (PEC 32/2020), dentre outras. Um exemplo simples seria o de que, junto com uma cesta básica, seja colocado um panfleto, debatendo o desmonte da saúde pública, a importância do Sistema Único de Saúde (SUS) e a precarização radical dos serviços públicos.

Art. 3º - Para a análise das propostas será instituída uma Comissão de Solidariedade do SINASEFE Nacional, constituída por um representante de cada uma das 5 chapas representadas na Direção Nacional (DN) do sindicato.

Parágrafo único: A Comissão se reunirá quinzenalmente para analisar os pedidos de auxílio do período, bem como as prestações de contas recebidas.

Art. 4 – O montante mensal a ser distribuído entre as seções proponentes não poderá exceder 40% do total da arrecadação do SINASEFE Nacional, descontadas as despesas obrigatórias de manutenção sindical, compromissos assumidos anteriormente à pandemia COVID-19 e demais ações de apoio financeiro que eventualmente a DN venha a aprovar após o início da presente campanha.

Parágrafo 1º - O valor disponibilizado pela DN para a Campanha de Solidariedade deverá ser revisado mensalmente, sempre atualizando o valor do mês corrente tendo como base o fechamento contábil do mês anterior.

Parágrafo 2º - A tesouraria do SINASEFE Nacional deverá informar à Comissão de Solidariedade sobre o montante a ser disponibilizado no corrente mês, até o dia 05 de cada novo período mensal.

Art 5º - As ações devem se limitar ao valor máximo de R\$ 5.000,00 por proposta.

Parágrafo único: Valores acima do montante máximo, devidamente justificáveis e em caráter excepcional, poderão ser liberados pela Comissão de Solidariedade do SINASEFE Nacional.

Itens financiáveis e vedados

Art. 6º - São financiáveis os seguintes itens:

I – Alimentos de todos os tipos, inclusive perecíveis e industrializados;

II – Produtos de higiene e limpeza;

III – Máscaras de proteção facial e demais Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

IV – Agasalhos e cobertores para enfrentamento de baixas temperaturas;

V – Remédios e similares;

VI – Insumos para confecção de EPI's;

Parágrafo único - Demais itens não elencados neste artigo, serão avaliados pela Comissão de Solidariedade.

Art. 7º - São vedadas a utilização dos recursos desta campanha para:

I – Doação em espécie para instituições públicas ou privadas, movimentos sociais, organizações comunitárias e similares, ainda que no âmbito de ações específicas de enfrentamento à pandemia COVID-19;

II – Pagamento à pessoa física ou jurídica, a título de contratação de prestação de serviços;

III – Obras civis;

IV – Materiais de construção civil;

V – Brindes;

VI – Equipamentos permanentes;

VII – Ações de publicidade e marketing;

VIII – Qualquer outro fim que esteja em desacordo com as Orientações Gerais e finalidade dessa normativa.

Parágrafo único - Exceções aos itens vedados poderão ser analisados pela Comissão de Solidariedade em caráter excepcional.

Dos proponentes

Art. 8º - São elegíveis as propostas encaminhadas pelas seções de base que compõem o SINASEFE Nacional, desde que sem restrições administrativas e financeiras.

Parágrafo único: Seções que possuem mais de um campus, comissões municipais e demais divisões internas deverão enviar um máximo de um pedido mensal, cabendo à seção cumprir regramento interno para estabelecer ordens de prioridade, em caso de mais de uma ação advinda de sua base.

Art. 9º - Os pedidos deverão ser encaminhados e assinados pelo Coordenador Geral da Seção Sindical ou por algum outro membro da direção local, devidamente autorizado por assembleia ou ata de reunião de direção de seção.

Art. 10º - Ações de solidariedade vinculadas a movimentos sociais são bem-vindos, mas devem ser encaminhadas pela seção sindical mais próxima da ação.

Das propostas

Art. 11 – As propostas candidatas deverão constar expressamente em seus pedidos, ao menos:

I – Resumo da ação de solidariedade a que a proposta se destina;

II – O cronograma de realização da ação de solidariedade, não podendo ser maior do que 30 dias do recebimento dos recursos;

III – Orçamento prévio da ação de solidariedade;

IV – Assinatura pelo responsável pela proposta, em consonância com o art. 9º deste regramento.

Parágrafo único - O anexo I deste regramento traz o formulário modelo a ser utilizado para a solicitação de auxílio à Comissão de Solidariedade do SINASEFE Nacional;

Art. 12 – Será aceita apenas uma proposta por seção sindical por mês.

Parágrafo único: Será permitida uma segunda propositura por seção, em mês subsequente, desde que as prestações de contas dos auxílios anteriores já tiverem sido apreciadas e aprovadas pela Comissão de Solidariedade.

Art. 13 – Será dada a prioridade às propostas:

I - De seções que estão solicitando auxílio pela primeira vez;

II – De seções com menor número de filiados;

III – De propostas com maior aderência ao disposto nos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 2º do presente regramento, segundo análise dos membros da Comissão de Solidariedade;

IV – Que apresentarem a propositura primeiro;

Parágrafo único: As propostas aprovadas que ficarem classificadas fora do limite orçamentário do corrente mês deverão ser analisadas na primeira quinzena do mês subsequente.

Art. 14 – As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail solidariedade@sinasefe.org.br . Não serão aceitas propostas enviadas para outros e-mails do SINASEFE Nacional.

Das obrigações e sanções

Art. 15 – As propostas contempladas deverão realizar a ação de solidariedade em, no máximo, 30 dias após o recebimento dos recursos.

Art. 16 – Orienta-se à pasta de comunicação da seção local a fazer uma forte campanha de divulgação, para mostrar aos trabalhadores da Rede a ação de Solidariedade desenvolvida, desde que não exponha os beneficiários.

Art. 17 - As propostas contempladas deverão realizar a prestação de contas em, no máximo, 45 dias após o recebimento dos recursos.

Parágrafo único: O Anexo II deste regramento traz o formulário modelo a ser utilizado para a prestação de contas à Comissão de Solidariedade do SINASEFE Nacional.

Art. 18 – A prestação de contas deverá constar, ao menos:

I – Resumo da ação realizada;

II – Registro fotográfico dos materiais comprados com os recursos do SINASEFE Nacional, bem como de sua entrega final;

III –Notas fiscais de todas as despesas pagas com os recursos oriundos da Comissão de Solidariedade;

IV – Registro da divulgação da ação nas mídias sociais e comerciais (quando possível) da localidade.

Parágrafo único: Não serão permitidos, para fins de prestação de contas, recibos de pessoas físicas ou privadas, declarações e demais documentos que não tenham expressamente valor fiscal legal.

Art. 19 – O não cumprimento do prazo estipulado para prestação de contas da ação proposta tornará a seção sindical inadimplente com o SINASEFE Nacional, impossibilitada, sem prejuízo às demais sanções regimentais, de participar de Plenárias e Congressos do sindicato, bem como estará sujeita à retenção do repasse das mensalidades, até o completo ressarcimento dos valores recebidos pela seção.;

Parágrafo único. O representante legal da seção sindical, que assinou a proposta, também ficará responsável pela devolução dos valores, se não utilizar os recursos recebidos ou realizar destinação diversa da finalidade, caso não seja possível a retenção do repasse da Seção, sem prejuízo das sanções estatutárias e regimentais.

Das disposições finais e transitórias

Art. 20 – O presente regramento entra em vigor em *01 de Setembro de 2020*.

Art. 21 – As propostas que receberam recursos da Comissão de Solidariedade do SINASEFE Nacional anteriormente à entrada em vigor deste regramento terão 15 dias, para apresentar prestação de contas da ação realizada, a contar da data de aprovação do presente regimento.

Art. 22 – As proposições recebidas e não analisadas até a entrada em vigor desta normativa serão analisadas e avaliadas pela Comissão de Solidariedade do SINASEFE Nacional, ainda que não contenham, em sua apresentação, os pré-requisitos elencados no art. 11.

Parágrafo único: Para a prestação de contas, as seções enquadradas no *caput* ficam cientes da responsabilidade de se cumprir com as obrigações trazidas por este regramento, sobretudo no disposto nos art. 15 a 19 deste regramento.

Art. 23 – Casos omissos serão discutidos e deliberados no âmbito da Comissão de Solidariedade do SINASEFE Nacional.

Brasília, *01 de Setembro de 2020*.